



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 93 /2023.

“Cria o cargo de Diretor de Estrutura Organizacional no âmbito da Secretaria de Administração, extingue o cargo de coordenador do Departamento administrativo de Obras, realoca o cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil, Altera a redação dos art. 10, art. 56, 5ª e 39ª da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, artigos 16-A e 9ª-A na Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015 e revoga os artigos 63, 42-A e subseção III-A da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015 na parte em que especifica, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado à Secretaria de Administração, o Cargo de, 01(uma) vaga, de Diretor de Estrutura Organizacional.

Art. 2º -A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 10º, com a criação do cargo de DIRETOR DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, inciso VII:.

"Art. 10. - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio	-	-
II	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	1	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA	5	5	-
V	1	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	1	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VII	1	DIRETOR DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3	5	-
VIII	1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Subsidio	7	-
IX	1	DIRETOR DE APOIO JURIDICO	5	5	Superior Incompleto - Direito
X	1	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	Subsidio	6	-

Art. 3º - Inclui a Subseção VII ao capítulo IV composto pelo art. 16º-A, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:

Subseção VII

Do Diretor de Estrutura Organizacional.

Art. 16º-A - Ao Diretor de Estrutura Organizacional As atribuições Compete:

I – Dirigir ações com vistas a inovação e a melhoria continua da estrutura governamental;

II – Dirigir e apoiar a elaboração de Políticas e diretrizes de Gestão estratégica das Secretarias;

III – Promover a integração e articulação entre o Planejamento governamental e as secretarias;

IV – Apoiar a estrutura dos órgãos da administração pública, bem como fiscalizar a atuação dos mesmos;

VI – Assessorar o prefeito nas decisões relativas a estrutura organizacional;

VII – Exercer outras atividades correlatas;

Art. 4º - Fica transferido o cargo de Coordenador Municipal de Defesa da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Desenvolvimento Social para o Âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - O Capítulo X, composto pelo art. 56, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:

"Art. 56 No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:"



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS	
			CC	FG		
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Subsidio			
II	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	7	7	-	
III	01	DIRETOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto Preferencialmente na área social	-
IV	01	DIRETOR DO CREAS - CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto Preferencialmente na área social	-
V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5	5	-	
VI	01	DIRETOR DA CASA DE PASSAGEM	5	5	-	
VII	01	DIRETOR DOS RESTAURANTES POPULARES	5	5	-	
VIII	01	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	4	4	-	
IX	01	COORDENADOR DO SINE	4	4	-	
X	01	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	4	4	-	
XI	01	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	4	4	-	
XII	01	COORDENADOR DE HABITAÇÃO	4	4	-	

Art. 6º - O Capítulo III, composto pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:



"Art. 5º No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:"

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	GESTOR ADMINISTRATIVO	7	7	-
II	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	
III	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	Ensino Superior Incompleto
IV	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	Ensino Médio Completo
V	02	SUBPREFEITOS	4	4	-
VI	01	Coordenador da Defesa Civil	4	4	-

Art. 7º - Revoga o Artigo 63-A da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 8º - Inclui o Art. 9º-A, subseção V, Do Coordenador de Defesa Civil com a seguinte redação:

Subseção V

Do coordenador municipal de Defesa Civi.

Art. 9º-A - Ao Coordenador Municipal da Defesa Civil Compete:

- I - Coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações derespostas a desastres e reconstrução;*
- II - Coordenar a implementação dos planos de contingências e planos de operações de defesa civil;*
- III - Gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;*
- IV - Fomentar a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimentode associações de voluntários;*
- V - Coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação dapopulação das áreas de risco;*
- VI - Prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município;*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VII - Articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres;

X - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XI - Coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC;

XII - Coordenar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIII - Outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 2948/2017)

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, fica autorizado ao coordenador de que trata este artigo a conduzir veículos integrantes da frota municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior. (Redação acrescida pela Lei nº 3164/2021)

Art. 9º - Extinguem o cargo de Coordenador do Departamento Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 10º - O art. 39 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	Subsídio	-	-
II	1	SECRETARIO ADJUNTO - GERAL	7	7	-
III	1	SECRETARIO ADJUNTO - ESTRADAS	7	7	
IV	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5	5	-
V	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA	5	5	-



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

		URBANA			
VI	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	5	5	-
VII	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	5	5	-
VIII	1	CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO URBANO	3	3	-
IX	1	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

Art. 11º - Revoga o Artigo 42 –A e Subseção III-A da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 12º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art.13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à criação de Diretor de Estrutura Organizacional.

Diante da importância e obrigatoriedade deste profissional no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem como atribuições principais: a elaboração de políticas bem como a articulação entre o planejamento e as secretarias ainda, o assessoramento do prefeito nas decisões relativas a estrutura organizacional.

A revogação dos demais artigos da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015 se fazem necessários ante a adequação da mesma.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei



Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)
2)
3)

Descrição da Situação: Criação do cargo de Diretor de Estrutura Organizacional no âmbito da Secretaria de Administração, extingue o cargo de coordenador do Depto. Administrativo de Obras, realoca o cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro	-	1.694,30	1.779,00	Ativo Financeiro mês anterior:	8.772.608
fevereiro	-	1.694,30	1.779,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.820.169
março	-	1.694,30	1.779,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	6.952.439
abril	-	1.694,30	1.779,00	(+) Receitas previstas até o final do exercício:	5.466.534
maio	-	1.694,30	1.779,00	(-) Despesas previstas até final exercício:	11.664.664
junho	-	1.694,30	1.779,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	254.309
julho	-	1.694,30	1.779,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	79.346.400
agosto	-	1.694,30	1.779,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	79.346.400
setembro	-	1.694,30	1.779,00	(+) receitas segundo ano seguinte	83.313.300
outubro	-	1.694,30	1.779,00	(-) despesas segundo ano seguinte	83.313.300
novembr	-	1.694,30	1.779,00	(=) situação financeira antes do Impacto	254.309
dezembr	-	3.388,60	3.558,00	(- gastos impacto) = situação projetada	209.156
Soma	-	22.025,90	23.127,00		


E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	79.751.916
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	75.568.065
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	40.331.510
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	50,57%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	83.635.070
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	40.331.510
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,22%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS


Maria Claudia Madruga
Contadora